

Turma e Ano: Turma Regular – Master A

Matéria / Aula: Direito Administrativo – Aula 03

Professor: Luiz Oliveira Carlos Jungstedt

Monitora: Beatriz Moreira Souza

1. Órgão público (continuação)

Como é feita a criação de órgãos públicos – Vide art. 48, XI CF\88.

A criação e extinção ocorrem mediante lei.

O professor critica a redação do art. 48, XI, pois o dispositivo pode dar margem à interpretação de que ministérios não são órgãos.

Não há vedação de criação de órgãos públicos por meio de medidas provisórias, pois estas possuem força de lei.

A descentralização faz nascer uma nova pessoa jurídica. Perceba que órgão público não é uma pessoa jurídica, portanto descentralização não é a expressão adequada a ser utilizada nesse caso. Por esse motivo criaram o fenômeno da desconcentração (processo administrativo gerador de órgãos públicos).

1.2. Conceito de órgão público

Unidade de atuação, com base no art. 1 da Lei 9.784/99, criado e extinto por lei (art. 48, XI da CF/88) e resultante do processo de desconcentração administrativa *para melhor atender o interesse público*.

1.3. Classificação de Hely Lopes Meireles

Quanto à hierarquia:

- Independente:

Ex.: Presidência da República, Governadoria do Estado e Gabinete do Prefeito, Congresso Nacional, Câmara Legislativa, Câmara Municipal, Ministério Público, TCU

No âmbito do Judiciário qualquer Tribunal é independente

Diogo de Figueiredo sustenta que possuímos um Estado policêntrico (Ou seja, argumenta que o nosso Estado possui polos de decisão independentes. Sendo dois órgãos ligados aos poderes da República e dois relacionados a poderes externos – MP e TCU. Sustenta, ainda, a inexistência da separação dos poderes.

Características: Atribuição definida pela própria Constituição. (ex.: art. 92 e ss; art. 101 e ss; 129)

Art. 134 – defensoria pública? É um órgão independente? Com a emenda 80 está cada vez mais difícil afirmar que não é um órgão independente.

Art. 144, I: Elenca atribuição da PF, porém não é órgão independente. Na escala hierárquica ela está nos órgãos superiores.

IV – questão do MP – inquérito. (teoria dos poderes implícitos e quem pode mais pode menos).

(Cai muito na PGE)

Obs.: Utiliza-se o mesmo parâmetro de órgãos independentes para determinar quem são os agentes políticos, isto é, eles estão elencados na constituição. Logo, concluiu-se que quem chefia um órgão independente é um agente político. Esse raciocínio tem amparo em Hely Lopes Meireles e Diogo de Figueiredo.

-Autônomo: Ex.: Ministérios, Secretarias, AGU, PGE. São órgãos ligados aos independentes.

- Superior: Ex.: Polícia Civil e Federal, PFN (Art. 29, XII da Lei 10.683/2003 – integra o Ministério da Fazenda).

-Subalterno: (não mencionou nada)

Quanto à composição:

-Simple: Não se subdivide.

-Composto: Possui mais de um órgão em um sua estrutura.

Quanto ao poder de decisão:

-Singular: Somente uma pessoa manda. Ex.: Presidência da República.

-Colegiado: Várias pessoas exercem o poder.

Obs.: Essas três classificações não se repelem. Elas são usadas em conjunto.

1.4. Teoria da Imputação:

Eu sou/ eu estou. Não represento.

Órgão público pode ir a juízo contra outro órgão público do mesmo ente da federação?

Ministério da Agricultura e Ministério do Meio Ambiente. Não pode. Qual a pessoa jurídica que estará em juízo? A união contra a união. Quem resolve é o Presidente da República.

Carvalhinho afirma que os órgãos públicos independentes podem ir a juízo mesmo sendo do mesmo ente da federação. Ex.: Câmara Municipal e Gabinete do Prefeito devido a repasse orçamentário.

2. Criação das entidades da administração indireta:

Mediante lei (Vide art. 37, XIX da CF/88).

Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir suas áreas de atuação.

Há uma diferença imensa entre ser criado por lei específica e a criação ser autorizada por lei. Somente entidade autárquica é criada por lei específica. Quando eu publico a lei a entidade nasce nesse dia. Não preciso levar a registro. Já a lei autorizativa não acontece isso. Estou somente autorizando o poder executivo a criar uma estatal. O poder executivo não é obrigado a criar por causa da lei.

Empresa – junta comercial

Fundação – registro de pessoas jurídicas.

⇒ Neste último caso está para quem? Literalmente falando o inciso XIX trás 2 casos.

Para Carvalhinho a expressão *neste último caso* se refere somente às fundações públicas de direito privado.

Argumento: A EC19 altera o art. 170 da CF e pede no paragrafo 1 o estatuto da estatal (lei ordinária) que também não veio. Não tem lógica a expressão se referir as empresas estatais, pois a mesma emenda no art. 173 pediu uma lei ordinária para definir a sua vida. Estatal, portanto, fica no estatuto da estatal.

Art. 37, XX: Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

⇒ **Em cada caso:** Para cada criação ou é genérico?

A autorização é para empresa mãe e não necessariamente para cada caso.

Lei 11.908/2009

Art. 1o O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal ficam autorizados a constituir subsidiárias integrais ou controladas, com vistas no cumprimento de atividades de seu objeto social.

3. Autarquias

Autarquia é gênero. A generalidade chegou a tanto que falamos em regime autárquico.

3.1. Rol de entidades autárquicas:

- 3.1.1. Autarquia (tradicional)
- 3.1.2. Fundação Pública de Direito Público
- 3.1.3. Agencia Executiva
- 3.1.4. Agencia Reguladora
- 3.1.5. Conselhos que controlam profissões regulamentadas (salvo, OAB)
- 3.1.6. Autarquia Associativa (Ligada à lei de consórcio público) – Lei 11.107/2007.
Ver art. 1 e art. 16 (altera o art. 41 do CC)
- Ex.: APO (autoridade pública olímpica – criada pela Lei 12.396/2011)
- 3.1.7. Empresa estatal prestadora de serviço público (questão do ECT).

3.2. Autarquia (tradicional):

	AUTARQUIA	FUNDAÇÃO	AGENCIA REG
Personalidade jurídica	Direito Público ¹		
Regime do pessoal	Regime do cargo público/ estatutário. ²		
Finalidade	Art. 5, I DL 200/67 – Atividades típicas da administração pública (1)		
Forma	Intra/Infra-estatal		
Privilégios fiscais e processuais	Imunidade Tributária – art. 150, 2 da CF.		
Natureza jurídica dos bens			
Forma de acesso			
Licitação			
Responsabilidade Civil dos agentes			

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Cria-se uma Autarquia para ela ficar longe do poder político, ou seja, distancia-se a do centro do poder para haver maior liberdade de atuação e menos rigor hierárquico.

Frisa-se que não há hierarquia entre pessoas jurídicas. Há um elo entre as entidades da direta com a indireta. O nome técnico desse elo é denominado de **tutela administrativa/supervisão ministerial**. (nos órgãos existe hierarquia).

Quais são as atividades típicas de Estado?

Diogo de Figueiredo Moreira Neto elenca 5 atividades típicas. Sendo elas:

- Função/poder de polícia (Ex.: IBAMA e INEA)

¹ Decreto lei 200/67 é omissivo com relação ao caráter público da personalidade jurídica da Autarquia. A constituição do estado do Rio de Janeiro no art. 77, 2, II versa expressamente sobre o caráter público.

² Vide lei 8112/90 no âmbito da União; DL 220/75 para o estado do Rio de Janeiro e Lei 74/79 para o Município.

- Serviço Público (Ex.: DNIT e DER)
- Intervenção do Estado na ordem econômica (Ex.: CADE e CVM)
- Intervenção do Estado na ordem social (Ex.: INSS, PREVRIO e Universidades Públicas)
- Fomento Público (Ex.: SUDAM e SUDENE)